



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

MENSAGEM

Bonfim, 10 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Bonfim/MG

APROVADO

Conforme ata da Sessão:

(X) Ordinária () Extraordinária

Datada de: 26/06/25

Assinatura

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - as disposições gerais; e
- VIII – Anexos.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Para definição das metas fiscais, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,


Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal



Reginaldo
Bomfim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 10 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Regina" and "R"]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Regina' and 'Bonfim']



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII - especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R", "M", "Pegimul", "Det", "Sicom"]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º. A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R", "E.S.", "Reginilda", "Det", "Upomp", and "10"]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

§ 3º os grupos de despesa discriminados conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R", "Legislação", "Depto", and "Spm"]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 8º. As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2025, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R", "Regimulw", and others, located on the right margin of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

§ 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à(s) entidades(s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 9º. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2026, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único – Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes dos valores que caberá a cada município em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10º Nos termos da 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 289, de 07 de maio de 2019, serão utilizadas “fontes de recursos” com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Reginaldo' and 'Det', along with a circular stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

Art. 11. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e demais normas complementares.

Art. 13. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 14. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de 2025.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2025, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "AAR", "ES", "B", "Reginilda", "Dent", "Lupomp", and "m".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Art. 15. A lei orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 16. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º. Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – Reserva de Contingência.

§ 2º. O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Regimel', 'Dante', and 'J. P. M.']



Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026, por meio de ato administrativo.

Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2026.

Parágrafo único. A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 21. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 22. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – encargos e serviços de dívida;
- IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;
- V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;
- VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including the word "Registral" and other illegible markings.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior.

Parágrafo único – Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 23. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º - É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including the word "Regimento" and various initials.



- IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI - dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º - Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

[Handwritten signature]

R

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

Reynolds
D. E. Thompson





PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 25 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 21 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica;
- II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'R. J.', 'Det', 'D. J.', and 'D. J.']



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Art. 26. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização prévia em lei, e que preencham as seguintes condições:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) conclusão de obras em andamento, vedada destinação de recursos para ampliação do projeto original.

II – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

SEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS

Art. 27. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial;

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp with the text 'Registre-se' and 'CONEA'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 20 a 23 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "APR", "Regime", "Pomp", "De", and "ms".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente.
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R", "E", "R", "M", "P", "D", and "A", along with the word "Prestação" written vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei no 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 20, 21 e 23 desta Lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R", "E", and "Regimul", along with a circular stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

§ 4º A comprovação a que se refere o inciso XIII do caput:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, o último ano à data prevista para a celebração do convênio, da parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitadas até o ano de 2015 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 5º - Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 29. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 21, 22 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 30. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

[Handwritten signatures and stamps on the right margin, including "Regime de" and "BOMFIM"]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 32. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 33. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'R', 'Reginaldo', and others.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 35. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 36. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R", "Regimento", "Bomfim", and "Deputado"]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Art. 37 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 38. No mês de janeiro a despesa com Pessoal e encargos sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Na estimativa de que trata o "caput" é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica

Art. 40. Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RQ", "Regimul", "Bomfim", and others, located on the right margin of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 41. Poderão ser inscritas em “restos a pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrarem no disposto neste artigo, quando as anulações não tiverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 42 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade e a correção do valor venal dos imóveis;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R", "Regim", "apom", and "Det"]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal e a correção do valor venal dos imóveis;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo e sua eficiência no custeio da atividade estatal respectiva;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – majoração e aperfeiçoamento das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária;

X – a assunção das atribuições de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, como instrumento de aumento de arrecadação, na forma do §4º, III, do art. 153 da CF/88.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

[Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp with the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM' and 'RECEBIMOS'.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 44. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

[Handwritten signatures and stamps in blue ink, including the word 'Regimento' and other illegible text.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Art. 45. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 46. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 47. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 48. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 49. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 50. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 51. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e legislações posteriores.

[Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp with the word 'Assinada' and various initials.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Art. 52. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 53. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 54. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 55 – Em conformidade com a Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, poderá o Poder Público Municipal, instituir, por meio de Lei específica, subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo municipal.

Art. 56. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin:]
R
Regimento
copom
Deputado
[Signature]



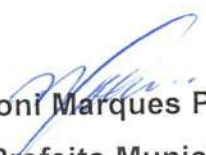
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 57. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

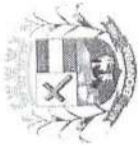
Prefeitura Municipal de Bonfim, 10 de abril de 2025.


Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal




Reginilda
Pom





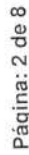
Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	37.361.709,93	40.579.666,52	41.220.800,00	42.626.307,20	43.986.221,03	45.305.808,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.423.364,46	3.574.472,78	3.595.100,00	3.718.149,40	3.836.288,07	3.951.377,35
IMPOSTOS	3.147.408,91	3.248.154,83	3.114.000,00	3.220.692,00	3.322.912,03	3.422.600,03
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.473.692,99	1.244.168,44	1.245.000,00	1.288.050,00	1.328.524,56	1.368.380,94
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	574.241,46	615.828,91	645.000,00	667.650,00	688.271,76	708.920,56
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	382.399,94	416.378,13	420.000,00	435.000,00	448.176,96	461.623,27
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	6.203,15	7.268,72	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,14
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	152.315,74	156.981,30	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	33.322,63	35.200,76	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	899.451,53	628.339,53	600.000,00	620.400,00	640.252,80	659.460,38
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	899.451,53	628.339,53	600.000,00	620.400,00	640.252,80	659.460,38
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	714.653,92	899.054,49	795.000,00	822.120,00	848.334,96	873.785,01
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	714.653,92	899.054,49	795.000,00	822.120,00	848.334,96	873.785,01
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	638.687,50	671.018,30	580.000,00	599.720,00	618.911,04	637.478,37
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	75.966,42	228.036,19	215.000,00	222.400,00	229.423,92	236.306,64
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	959.062,00	1.104.931,90	1.074.000,00	1.110.522,00	1.146.052,51	1.180.434,08
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	959.062,00	1.104.931,90	1.074.000,00	1.110.522,00	1.146.052,51	1.180.434,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	946.135,97	1.086.992,73	1.050.000,00	1.085.700,00	1.120.442,40	1.154.055,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	2.574,55	2.147,13	3.000,00	3.108,00	3.201,26	3.297,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	8.568,40	12.570,87	17.000,00	17.578,00	18.140,50	18.684,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	1.783,08	3.221,17	4.000,00	4.136,00	4.268,35	4.396,40
TAXAS	275.955,55	326.317,95	481.100,00	497.457,40	513.376,04	528.777,32
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	109.521,06	144.361,00	181.100,00	187.257,40	193.249,64	199.047,13
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	109.397,36	143.788,43	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	109.397,36	143.788,43	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	123,70	572,57	1.100,00	1.137,40	1.173,80	1.209,01
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	123,70	572,57	1.100,00	1.137,40	1.173,80	1.209,01
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	166.434,49	181.956,95	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	166.434,49	181.956,95	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	166.434,49	181.956,95	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.041.916,52	1.227.646,44	1.200.000,00	1.240.800,00	1.280.505,60	1.318.920,77

CONTRIBUIÇÕES

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "R" and "ES" with a blue ink signature.
- Bottom left: "P" and "R" with a blue ink signature.
- Bottom center: "MBO" and "R" with a blue ink signature.
- Far right: "R" and "ES" with a blue ink signature.



EXERCICIO: - 2026

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal

~~Dent~~ board resources ~~ES ES ES~~



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1.7.1.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	22.867,63	23.864,29	24.000,00	25.000,00	25.610,11	26.378,42	
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sob e a Propriedade Territorial Rural - Principal	22.867,63	23.864,29	24.000,00	25.000,00	25.610,11	26.378,42	
1.7.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	310.367,11	334.331,15	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19	
1.7.1.2.52.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	310.367,11	334.331,15	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19	
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	310.367,11	334.331,15	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19	
1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	2.501.341,00	3.675.062,54	3.605.700,00	3.729.793,80	3.847.599,20	3.963.027,18	
1.7.1.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.501.341,00	3.675.062,54	3.605.700,00	3.729.793,80	3.847.599,20	3.963.027,18	
1.7.1.3.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.954.800,03	2.760.501,38	3.200.700,00	3.309.523,80	3.415.428,56	3.517.891,42	
1.7.1.3.50.2.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	325.028,11	121.931,86	75.000,00	77.550,00	80.031,60	82.432,55	
1.7.1.3.50.3.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	156.648,30	210.555,74	250.000,00	260.000,00	266.772,00	274.775,16	
1.7.1.3.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	64.864,56	85.115,76	80.000,00	82.720,00	85.367,04	87.928,05	
1.7.1.3.50.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	0,00	496.957,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.50.9.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	357.541,03	400.212,19	416.000,00	431.644,00	443.908,60	457.225,86	
1.7.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	203.398,40	267.807,03	270.000,00	279.180,00	288.113,76	296.757,17	
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	203.398,40	267.807,03	270.000,00	279.180,00	288.113,76	296.757,17	
1.7.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	2.700,00	2.700,00	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30	
1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	2.700,00	2.700,00	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30	
1.7.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	61.746,20	70.594,00	73.000,00	76.982,00	77.897,42	80.234,35	
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	61.746,20	70.594,00	73.000,00	76.982,00	77.897,42	80.234,35	
1.7.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	89.696,43	59.111,16	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04	
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	89.696,43	59.111,16	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04	
1.7.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.6.00.0.0	FNDE - Principal	185.440,79	134.750,05	120.000,00	124.080,00	128.050,56	131.892,08
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	185.440,79	134.750,05	120.000,00	124.080,00	128.050,56	131.892,08
1.7.1.6.50.0.1	SOCIAL - FNAS	185.440,79	134.750,05	120.000,00	124.080,00	128.050,56	131.892,08
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	268.829,83	384.226,55	25.000,00	25.850,00	26.677,20	27.477,52
1.7.1.9.57.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	150.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	150.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Especial da União - Principal	39.544,61	24.651,24	25.000,00	25.850,00	26.677,20	27.477,52
1.7.1.9.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	39.544,61	24.651,24	25.000,00	25.850,00	26.677,20	27.477,52
1.7.1.9.60.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	0,00	69.575,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.1	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	69.575,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0	Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal	79.285,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	79.285,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	8.688.540,91	7.739.210,50	7.737.000,00	8.000.058,00	8.256.059,86	8.503.741,65
1.7.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	6.419.908,68	5.299.362,64	5.807.000,00	6.004.438,00	6.196.580,02	6.382.477,42
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	5.002.821,48	3.779.197,53	4.250.000,00	4.394.500,00	4.535.124,00	4.671.177,72
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.002.821,48	3.779.197,53	4.250.000,00	4.394.500,00	4.535.124,00	4.671.177,72
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	1.366.696,85	1.459.579,13	1.500.000,00	1.551.000,00	1.600.632,00	1.648.650,96
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.366.696,85	1.459.579,13	1.500.000,00	1.551.000,00	1.600.632,00	1.648.650,96
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	48.650,87	47.958,06	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	48.650,87	47.958,06	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.739,48	12.627,92	12.000,00	12.408,00	12.805,06	13.189,21
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.739,48	12.627,92	12.000,00	12.408,00	12.805,06	13.189,21
1.7.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	474,11	319.342,05	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04
1.7.2.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	474,11	319.342,05	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04
1.7.2.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	474,11	319.342,05	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.445.585,52	1.209.604,98	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.445.585,52	1.209.604,98	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.445.585,52	1.209.604,98	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	822.572,60	910.900,83	860.000,00	889.240,00	917.695,68	945.226,55
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.026,40	60.000,00	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	49.026,40	60.000,00	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO						
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	773.546,20	850.900,83	800.000,00	827.200,00	853.670,40	879.280,51
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	773.546,20	850.900,83	800.000,00	827.200,00	853.670,40	879.280,51
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.057.858,57	3.657.509,03	3.800.000,00	3.929.200,00	4.054.934,40	4.176.582,43
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	3.057.858,57	3.657.509,03	3.800.000,00	3.929.200,00	4.054.934,40	4.176.582,43
DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	3.057.858,57	3.657.509,03	3.800.000,00	3.929.200,00	4.054.934,40	4.176.582,43
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS						
DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	3.057.858,57	3.657.509,03	3.800.000,00	3.929.200,00	4.054.934,40	4.176.582,43
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	25.077,34	57.625,01	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.077,34	57.625,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	25.077,34	57.625,01	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	25.077,34	57.625,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	106.153,65	41.408,00	48.000,00	49.632,00	51.220,23	52.756,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.944,40	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	1.944,40	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	1.944,40	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	1.944,40	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	41.683,81	24.237,94	36.000,00	37.224,00	38.415,17	39.567,62
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	6.468,94	431,62	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
RESTITUIÇÕES	6.468,94	431,62	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
OUTRAS RESTITUIÇÕES	6.468,94	431,62	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
Outras Restituições - Principal	35.214,87	23.806,32	35.000,00	36.190,00	37.348,08	38.468,52
RESSARCIMENTOS	35.214,87	23.806,32	35.000,00	36.190,00	37.348,08	38.468,52
OUTROS RESSARCIMENTOS	35.214,87	23.806,32	35.000,00	36.190,00	37.348,08	38.468,52
Outros Ressarcimentos - Principal	52.916,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	52.916,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	52.916,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	52.916,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Principal	11.552,99	15.225,66	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	11.552,99	15.225,66	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.552,99	15.225,66	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	11.552,99	15.225,66	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.645.849,99	1.648.727,04	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
RECEITAS DE CAPITAL						
2.0.0.0.00.0.0						

[Handwritten signature and text]



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ALIENAÇÃO DE BENS	2.958,97	3.327,12	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.958,97	3.327,12	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.958,97	3.327,12	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.958,97	3.327,12	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
Alienação de Bens Imóveis - Principal	2.958,97	3.327,12	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.642.891,02	1.645.399,89	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	913.785,40	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	313.785,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	313.785,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	313.785,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	600.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	600.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial Da União - Principal	600.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.610.135,59	1.209.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS	0,00	304.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESTADOS E DF	0,00	304.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	304.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	304.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	338.206,47	339.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	89.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS	0,00	89.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DE EDUCAÇÃO	0,00	89.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação -	0,00	89.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal	338.206,47	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS	338.206,47	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENTIDADES	338.206,47	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1.271.929,12	565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.271.929,12	565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.271.929,12	565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.271.929,12	565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	118.970,03	136.399,89	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature and stamp]



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	118.970,03	136.399,89	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	118.970,03	136.399,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	118.970,03	136.399,89	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.208.628,50	-4.754.108,81	-4.723.800,00	-4.884.409,20	-5.040.710,29	-5.191.931,60
DEDUÇÕES DE FUNDEB	-4.194.796,61	-4.427.240,15	-4.723.800,00	-4.884.409,20	-5.040.710,29	-5.191.931,60
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.906.624,52	-3.365.121,91	-3.560.000,00	-3.681.040,00	-3.798.833,28	-3.912.798,28
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-4.573,37	-4.772,71	-4.800,00	-4.963,20	-5.122,02	-5.275,68
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.000.563,95	-755.839,20	-850.000,00	-878.900,00	-907.024,80	-934.235,54
Deduções Da Cota-parte Do Ipv - Principal	-273.338,27	-291.914,72	-300.000,00	-310.200,00	-320.126,40	-329.730,19
Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-9.696,50	-9.591,61	-9.000,00	-9.306,00	-9.603,79	-9.891,91
DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-7.771,39	-326.868,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-195,16	-1.214,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	-5.357,87	-5.587,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	-12.036,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	-2.218,36	-2.110,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	-269,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificações da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	-118,81	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificadora das Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	-48.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificadora das Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	-7.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificadora de Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	-250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-6.060,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificadora de Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	-410,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificadora da Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-5.649,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	35.798.931,42	37.474.284,72	36.500.000,00	37.745.000,00	38.948.712,00	40.117.174,00

[Handwritten signatures and notes in blue ink]



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028


Marcopli Marques Parreiras
Prefeito Municipal


EDIVANIA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9


Sabrina Ferreira Gomes
Controlador Interno


VANERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda







Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES		31.390.683,01	34.540.586,14	33.786.120,11	34.934.848,18	36.052.763,34	37.134.346,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.416.309,88	16.049.551,50	16.530.139,76	17.092.164,51	17.639.113,78	18.168.287,19
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		52.816,60	58.706,41	82.201,76	84.996,62	87.716,51	90.348,01
Rateio pela Participação em Consórcio Público		52.816,60	58.706,41	82.201,76	84.996,62	87.716,51	90.348,01
APLICAÇÕES DIRETAS		15.363.493,28	15.990.845,09	16.447.938,00	17.007.167,89	17.551.397,27	18.077.939,18
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas		239.221,57	257.096,97	280.000,00	289.520,00	298.784,64	307.748,18
Pensões do RPPS e do Militar		162.693,25	166.298,60	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
Contratação por Tempo Determinado		4.016.505,06	4.823.901,25	4.610.100,00	4.766.843,40	4.919.382,39	5.066.963,86
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		7.982.783,78	8.332.262,22	8.954.838,00	9.259.302,49	9.555.600,17	9.842.268,18
Obrigações Patronais		2.443.900,69	1.353.407,72	1.931.300,00	1.996.964,20	2.060.867,06	2.122.693,06
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		298.256,98	323.033,56	361.700,00	373.997,80	385.965,73	397.544,70
Indenizações E Restituições Trabalhistas		220.131,95	734.844,77	130.000,00	134.420,00	138.721,44	142.883,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
APLICAÇÕES DIRETAS		0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
Juros Sobre A Dívida Por Contrato		15.974.373,13	18.491.034,64	17.254.980,35	17.841.649,67	18.412.582,47	18.964.959,93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		93.586,80	97.058,88	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		93.586,80	97.058,88	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
Contribuições		416.373,00	538.396,00	415.346,00	429.467,76	443.210,73	456.507,05
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00	0,00	100,00	103,40	106,71	109,91
Premiações Culturais, Artíst. Científ. Desportivas		48.000,00	53.400,00	50.500,00	52.217,00	53.887,94	55.504,58
Contribuições		368.373,00	484.996,00	364.746,00	377.147,36	389.216,08	400.892,56
Subvenções Sociais		183.473,12	202.299,00	242.434,54	250.677,31	258.698,99	266.459,95
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		57.131,00	62.429,00	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04
Contribuições		126.342,12	139.870,00	172.434,54	178.297,31	184.002,83	189.522,91
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO		126.342,12	139.870,00	172.434,54	178.297,31	184.002,83	189.522,91
Rateio pela Participação em Consórcio Público		15.280.940,21	17.653.280,76	16.497.199,81	17.058.104,60	17.603.963,95	18.132.082,87
APLICAÇÕES DIRETAS		0,00	0,00	1.300,00	1.344,20	1.387,21	1.428,83
Contratação por Tempo Determinado		86.430,00	67.970,00	120.000,00	124.080,00	128.050,56	131.892,08
Diárias - Pessoal Civil		58.310,00	80.315,00	81.100,00	83.857,40	86.540,84	89.137,06
Auxílio Financeiro a Estudantes		4.950.007,94	5.472.269,39	4.696.700,00	4.856.387,80	5.011.792,21	5.162.145,98
Material De Consumo		9.597,70	89.618,17	19.300,00	19.956,20	20.594,80	21.212,64
Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras		19.860,00	88.125,50	56.500,00	58.421,00	60.290,47	62.099,19
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita		0,00	0,00	100,00	103,40	106,71	109,91
Passagens e Despesas com Locomoção		403.535,87	538.130,26	460.800,00	476.467,20	491.714,15	506.465,57
Serviços De Consultoria		1.007.392,87	1.216.046,83	1.206.700,00	1.247.727,80	1.287.655,09	1.326.284,75
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		6.145.106,32	6.875.210,96	6.646.700,00	6.872.687,80	7.092.613,81	7.305.392,23
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		150.390,00	147.156,96	160.000,00	165.440,00	170.734,08	175.856,10
Serviços De Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		0,00	20.000,00	100,00	103,40	106,71	109,91
Contribuições		395.714,48	438.884,74	406.500,00	420.321,00	433.771,27	446.784,41
Obrigações Tributárias e Contributivas							



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2026

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.000,00	30.524,00	37.700,00	38.981,80	40.229,22	41.436,09
Auxílio - Transporte	0,00	0,00	500,00	517,00	533,54	549,55
Sentenças Judiciais	180.264,73	233.368,08	168.700,00	174.435,80	180.017,75	185.418,28
Despesas de Exercícios Anteriores	207,32	230,06	4.900,00	5.066,60	5.228,73	5.385,59
Indenizações e Restituições	423,37	22.254,96	8.900,00	9.202,60	9.497,08	9.781,99
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO						
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.862.699,61	2.333.175,85	2.420.699,81	2.503.003,60	2.583.099,72	2.660.592,71
DESPESAS DE CAPITAL	1.862.699,61	2.333.175,85	2.420.699,81	2.503.003,60	2.583.099,72	2.660.592,71
INVESTIMENTOS	6.536.181,29	5.669.604,68	2.533.879,89	2.620.031,82	2.703.872,82	2.784.989,66
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	6.182.294,55	5.477.643,46	2.337.879,89	2.417.367,82	2.494.723,57	2.569.565,94
Auxílios	0,00	0,00	8.100,00	8.375,40	8.643,41	8.902,72
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	8.100,00	8.375,40	8.643,41	8.902,72
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	6.136,06	7.193,67	7.479,89	7.734,22	7.981,70	8.221,81
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	6.136,06	7.193,67	7.479,89	7.734,22	7.981,70	8.221,81
APLICAÇÕES DIRETAS	6.176.158,49	5.470.449,79	2.322.300,00	2.401.258,20	2.478.098,46	2.552.441,41
Obras E Instalações	3.888.334,46	3.689.261,54	1.916.000,00	1.981.144,00	2.044.540,61	2.105.876,83
Equipamentos E Material Permanente	2.204.455,30	1.662.906,77	398.300,00	411.842,20	425.021,15	437.771,78
Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	6.500,00	6.721,00	6.936,07	7.144,15
Indenizações e Restituições	83.368,73	118.281,48	1.500,00	1.551,00	1.600,63	1.648,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	353.886,74	191.961,22	196.000,00	202.664,00	209.149,25	215.423,72
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	89,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	0,00	89,55	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	353.886,74	191.871,67	196.000,00	202.664,00	209.149,25	215.423,72
Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanc	353.886,74	191.871,67	195.000,00	201.630,00	208.082,16	214.324,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	37.926.864,30	40.210.190,82	36.500.000,00	37.741.000,00	38.948.712,00	40.117.174,00

Edivania Cristina Amorim Viana
Assessora Contábil 105565/O-9

Sabrina Ferreira Gomes
Controlador Interno

Vanderlei Amauri Parreiras de Resende
Secretário de Fazenda

Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	37.745.000,00	36.503.868,47	0,003	38.948.712,00	36.499.589,54	0,003	40.117.174,00	36.500.021,83	0,003
Receita Primária (I)	36.966.398,00	35.750.868,47	0,003	38.145.194,74	35.746.598,01	0,003	39.289.551,22	35.747.021,39	0,003
Despesa Total	37.741.000,00	36.500.000,00	0,003	38.948.712,00	36.499.589,54	0,003	40.117.174,00	36.500.021,83	0,003
Despesa Primária (II)	37.537.302,00	36.303.000,00	0,003	38.738.495,66	36.302.591,75	0,003	39.900.651,18	36.303.021,72	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-570.904,00	-552.131,52	0,000	-593.300,92	-555.993,74	0,000	-611.099,96	-556.000,32	0,000
Resultado Nominal	4.171.841,24	4.034.662,70	0,000	4.411.677,50	4.134.268,10	0,000	4.650.159,09	4.230.878,98	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.810.978,30	1.751.429,69	0,000	1.975.266,95	1.851.060,77	0,000	2.140.656,22	1.947.644,63	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.923.624,05	-2.827.489,41	0,000	-2.910.842,68	-2.727.806,84	0,000	-2.892.036,70	-2.631.277,13	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,40		
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.149.291.000.000,00	1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027		2028
2026	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991


EDIVANIA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9
Prefeito Municipal


Sabrina Ferreira Gomes
Controlador Interno


VANDERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO: - 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIações		
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	VALOR	%	
Receita Total	32.960.000,00	0,0037	97,2931	37.474.284,72	0,0042	110,6187	4.514.284,72		13,6963
Receita Primária (I)	32.287.410,00	0,0036	95,3078	36.750.578,14	0,0041	108,4824	4.463.168,14		13,8232
Despesa Total	32.960.000,00	0,0037	97,2931	40.210.190,82	0,0045	118,6947	7.250.190,82		21,9969
Despesa Primária (II)	32.552.120,00	0,0037	96,0891	40.018.229,60	0,0045	118,1280	7.466.109,60		22,9359
Resultado Primária (III) = (I - II)	-264.710,00	0,0000	-0,7814	-3.267.651,46	-0,0003	-9,6456	-3.002.941,46		1.134,4269
Resultado Nominal	-2.486.120,64	-0,0003	-7,3387	103.040,06	0,0000	0,3042	2.589.160,70		-104,1446
Dívida Pública Consolidada	1.781.698,84	0,0002	5,2593	-1.648.389,63	-0,0002	-4,8658	-3.430.088,47		-192,5179
Dívida Consolidada Líquida	-8.285.709,20	-0,0009	-24,4582	2.930.529,47	0,0003	8,6505	11.216.238,67		-135,3685


Márcio Marques Parreiras
Prefeito Municipal


EDIVANIA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9


Sabrina Ferreira Gomes
Controle Interno


VANDERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda

 Denton
 Reginaldo
 RQ
 G.S.
 APD



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

EXERCÍCIO: - 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	32.000.000,00	35.500.000,00	10,937	36.500.000,00	2,816	37.745.000,00	3,411	38.948.712,00	3,189	40.117.174,00	0,030
Receita Primária (I)	31.347.000,00	34.397.000,00	9,729	35.747.000,00	3,924	36.966.398,00	3,411	38.145.194,74	3,188	39.289.551,22	0,030
Despesa Total	32.000.000,00	35.500.000,00	10,937	36.500.000,00	2,816	37.741.000,00	3,400	38.948.712,00	3,200	40.117.174,00	0,030
Despesa Primária (II)	31.604.000,00	35.033.910,45	10,852	36.303.000,00	3,622	37.537.302,00	3,400	38.738.495,66	3,200	39.900.651,18	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-257.000,00	-636.910,45	147,825	-556.000,00	-12,703	-570.904,00	2,680	-593.300,92	3,923	-611.099,96	0,030
Resultado Nominal	-1.132.227,88	-2.486.120,64	119,577	1.197.740,57	-148,177	4.171.841,24	248,309	4.411.677,50	5,748	4.650.159,09	0,054
Dívida Pública Consolidada	1.543.626,90	1.781.698,84	15,422	1.870.620,26	4,990	1.810.978,30	-3,188	1.975.266,95	9,071	2.140.656,22	0,083
Dívida Consolidada Líquida	-6.245.448,53	-8.285.709,20	32,668	-7.018.596,17	-15,292	-2.923.624,05	-58,344	-2.910.842,68	-0,437	-2.892.036,70	-0,006

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	30.917.874,39	34.466.019,41	11,476	35.368.217,05	2,617	36.503.868,47	3,210	36.499.589,54	-0,011	36.500.021,83	0,000
Receita Primária (I)	30.286.956,52	33.395.145,63	10,262	34.638.565,89	3,723	35.750.868,47	3,211	35.746.598,01	-0,011	35.747.021,39	0,000
Despesa Total	30.917.874,39	34.466.019,41	11,476	35.368.217,05	2,617	36.500.000,00	3,200	36.499.589,54	-0,001	36.500.021,83	0,000
Despesa Primária (II)	30.535.265,70	34.013.505,29	11,390	35.177.325,58	3,421	36.303.000,00	3,200	36.302.591,75	-0,001	36.303.021,72	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-248.309,17	-618.359,66	149,028	-538.759,68	-12,872	-552.131,52	2,482	-555.993,74	0,699	-556.000,32	0,000
Resultado Nominal	-1.093.939,98	-2.413.709,35	120,643	1.160.601,32	-148,084	4.034.662,70	247,635	4.134.268,10	2,468	4.230.878,98	0,023
Dívida Pública Consolidada	1.491.426,95	1.729.804,69	15,983	1.812.616,53	4,787	1.751.429,69	-3,375	1.851.060,77	5,688	1.947.644,63	0,052
Dívida Consolidada Líquida	-6.034.249,78	-8.044.377,86	33,312	-6.800.965,28	-15,456	-2.827.489,41	-58,425	-2.727.806,84	-3,525	-2.631.277,13	-0,035

Marcos Marques Parreiras
Prefeito Municipal

EDIVÂNIA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9

Sabina Ferreira Gomes
Controlador Interno

VANDERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda

VANDERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

EXERCÍCIO: - 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

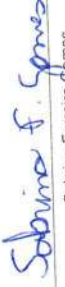
VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	32.000.000,00	35.500.000,00	10,937	36.500.000,00	2,816	37.745.000,00	3,411	38.948.712,00	3,189	40.117.174,00	0,030
Receita Primária (I)	31.347.000,00	34.397.000,00	9,729	35.747.000,00	3,924	36.966.398,00	3,411	38.145.194,74	3,188	39.289.551,22	0,030
Despesa Total	32.000.000,00	35.500.000,00	10,937	36.500.000,00	2,816	37.741.000,00	3,400	38.948.712,00	3,200	40.117.174,00	0,030
Despesa Primária (II)	31.604.000,00	35.033.910,45	10,852	36.303.000,00	3,622	37.537.302,00	3,400	38.738.495,66	3,200	39.900.651,18	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-257.000,00	-636.910,45	147,825	-556.000,00	-12,703	-570.904,00	2,680	-593.300,92	3,923	-611.099,96	0,030
Resultado Nominal	-1.132.227,88	-2.486.120,64	119,577	1.197.740,57	-148,177	4.171.841,24	248,309	4.411.677,50	5,748	4.650.159,09	0,054
Dívida Pública Consolidada	1.543.626,90	1.781.698,84	15,422	1.870.620,26	4,990	1.810.978,30	-3,188	1.975.266,95	9,071	2.140.656,22	0,083
Dívida Consolidada Líquida	-6.245.448,53	-8.285.709,20	32,668	-7.018.596,17	-15,292	-2.923.624,05	-58,344	-2.910.842,68	-0,437	-2.892.036,70	-0,006

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	30.917.874,39	34.466.019,41	11,476	35.368.217,05	2,617	36.503.868,47	3,210	36.499.589,54	-0,011	36.500.021,83	0,000
Receita Primária (I)	30.286.956,52	33.395.145,63	10,262	34.638.565,89	3,723	35.750.868,47	3,211	35.746.598,01	-0,011	35.747.021,39	0,000
Despesa Total	30.917.874,39	34.466.019,41	11,476	35.368.217,05	2,617	36.500.000,00	3,200	36.499.589,54	-0,001	36.500.021,83	0,000
Despesa Primária (II)	30.535.265,70	34.013.505,29	11,390	35.177.325,58	3,421	36.303.000,00	3,200	36.302.591,75	-0,001	36.303.021,72	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-248.309,17	-618.359,66	149,028	-538.759,68	-12,872	-552.131,52	2,482	-555.993,74	0,699	-556.000,32	0,000
Resultado Nominal	-1.093.939,98	-2.413.709,35	120,643	1.160.601,32	-148,084	4.034.662,70	247,635	4.134.268,10	2,468	4.230.878,98	0,023
Dívida Pública Consolidada	1.491.426,95	1.729.804,69	15,983	1.812.616,53	4,787	1.751.429,69	-3,375	1.851.060,77	5,688	1.947.644,63	0,052
Dívida Consolidada Líquida	-6.034.249,78	-8.044.377,86	33,312	-6.800.965,28	-15,456	-2.827.489,41	-58,425	-2.727.806,84	-3,525	-2.631.277,13	-0,035

 EDIVANA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9

 Sabrina Ferreira Gomes
Controlador Interno

 VANDERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda

 Marcioni Marques Parreiras
Prefeito Municipal

 Reginaldo



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2026

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	43.223.953,23	100,00	40.936.768,34	100,00	36.182.936,99	100,00
TOTAL	43.223.953,23	100,00	40.936.768,34	100,00	36.182.936,99	100,00

Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal

EDIVANIA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9

Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal

Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11/04/2025 10:03:10



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.877,12	9.352,73	71.280,78
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.327,12	2.958,97	63.060,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.550,00	6.393,76	8.220,78

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	53.943,79		25.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	53.943,79		25.000,00
INVESTIMENTOS	53.943,79		25.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	9.566,84	55.633,51	46.280,78

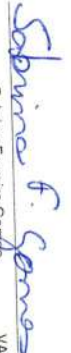
Marconi Marques Parreiras
Prefeito MunicipalEDIVANIA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9Sabrina Ferreira Gomes
Controle InternoVANDELEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda



Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

EXERCÍCIO: - 2026

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

 Marconi Marques Parreiras Prefeito Municipal	 EDIVANIA CRISTINA AMORIM VIANA Assessora Contábil 105565/O-9	 Sabrina Ferreira Gontas Controle Interno	 VANDERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE Secretário de Fazenda
--	--	--	---



Carlos Reginaldo






Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EXERCÍCIO: - 2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.405.609,20
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	160.609,20
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.245.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.245.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.245.000,00


Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal


EDIVANIA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9


Sabrina Ferreira Gomes
Controle Interno


VANDERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda











Reginaelias



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

Risco Demandas Judiciais

Valor

200.000,00

Valor da Providência

200.000,00

200.000,00

Providência

Abertura de créditos adicionais com a utilização da Reserva de Contingência

Total das Providências

.....

188.725,00

Valor

.....

Valor da Providência

188.725,00

188.725,00

Providência

Reserva de Contingência

Total das Providências

.....

340.000,00

Valor

.....

Valor da Providência

340.000,00

340.000,00

Risco Frustração de Arrecadação

Providência

Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho.


Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal


EDIVANIA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9


Sabrina Ferreira Gomes
Controlador Interno


VANDERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda








Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

EXERCÍCIO: - 2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	31.390.683,01	0,00
2023	34.540.586,14	10,03
2024	33.786.120,11	-2,18
2025	34.934.848,18	3,40
2026	36.052.763,34	3,20
2027	37.134.346,22	3,00
2028		

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	15.416.309,88	0,00
2023	16.049.551,50	4,11
2024	16.530.139,76	2,99
2025	17.092.164,51	3,40
2026	17.639.113,78	3,20
2027	18.168.287,19	3,00
2028		

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	1.000,00	0,00
2025	1.034,00	3,40
2026	1.067,09	3,20
2027	1.099,10	3,00
2028		

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	15.974.373,13	0,00
2023	18.491.034,64	15,75
2024	17.254.980,35	-6,68
2025	17.841.649,67	3,40
2026	18.412.582,47	3,20
2027	18.964.959,93	3,00
2028		

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	6.536.181,29	0,00
2023	5.669.604,68	-13,26
2024	2.533.879,89	-55,31
2025	2.620.031,82	3,40
2026	2.703.872,82	3,20
2027	2.784.989,66	3,00
2028		

AM

AM

AM

AM

AM

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2026

ÁREA	PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Administração Geral	Administração Estruturada	Manutenção de estrutura física, reforma e aquisição de equipamentos mobiliários	Realizar a manutenção da estrutura física da sede da Prefeitura e reparos em bem móveis e imóveis da sede da Prefeitura necessários à regular prestação de serviço público.	Manutenção de estrutura física, reparos de bens móveis e imóveis.	Estrutura da sede	1
Administração Geral	Possibilitar melhores condições de trabalho	Aquisição	Ampliação tecnológica e melhoria das condições de trabalho	Equipamentos de informática	Equipamentos	10
Administração Geral	Investimento em Pessoal	Manter a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores em conformidade com o Art. 37, X da CF/88.	Investir na melhoria de condições de trabalho dos agentes públicos	Revisão Geral anual de vencimentos	Revisão	1
Secretaria de Meio Ambiente	Coleta eficiente de resíduos sólidos	Ampliação dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos	Adquirir outro caminhão compactador de lixo	Caminhão compactador de lixo	Caminhão compactador	1
Secretaria de Educação	Educação	Manter a remuneração dos profissionais do magistério em conformidade com o	Investir na melhoria da remuneração dos professores com a manutenção do	Piso da remuneração dos profissionais do magistério	unidade	1

Secretaria de Educação	Corpo docente	Piso Nacional do Magistério. Manter o quadro docente em número compatível com as diretrizes do Ministério da Educação	pagamento do piso nacional do magistério	Pessoal	unidade	1
Secretaria de Educação	Escola estruturada	Realizar a manutenção preventiva e reparadora das instalações com vistas à melhoria do ambiente de ensino	Melhorar as condições de uso dos prédios escolares	Manutenção	Unidade	1
Secretaria de Educação	Informática para todos	Realizar a aquisição de equipamentos de informática para as unidades escolares	Possibilitar melhores condições de ensino e aprendizagem	Aquisição	Equipamentos de informática	5
Secretaria de Educação	Educação Infantil para todos	Realizar a ampliação da oferta de vagas na educação infantil no âmbito municipal	Implantar nova unidade de creche municipal	Implantação	Unidade de creche municipal	1
Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Drenagem de águas pluviais	Realizar a manutenção de equipamentos de escoamento de águas pluviais	Melhoramento e ampliação da drenagem de águas pluviais	Rede de drenagem de água	Metros	250
Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Caminhos de Bonfim	Realizar a manutenção de acessos de modo a desobstruir estradas e caminhos	Manutenção de pontes facilitando o acesso a comunidades	Pontes	Unidades	10
Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Caminhos de Bonfim	Construir acessos e desobstruir estradas e caminhos	Manutenção de estradas rurais vicinais	Estradas rurais vicinais	Unidade	30

Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Tarifa Zero	Manter o transporte público gratuito	Transporte	Gratuidade	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Atenção Básica	Investimento e manutenção através da aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para as Equipes de Saúde da Família com oferta de qualidade para a prestação de serviços das respectivas equipes	Obter resultados positivos através da prevenção de doenças, com atuação das Equipes de Saúde da Família	Melhoria do atendimento à saúde básica	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Atenção Básica	Pagamento de pessoal e respectivos encargos para manutenção das Equipes de Saúde da Família com oferta de qualidade para a prestação de serviços das respectivas equipes, gerando vínculos de co-responsabilidade	Obter resultados positivos através da prevenção de doenças, com atuação das Equipes de Saúde da Família	Melhoria do atendimento à saúde básica	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Atenção Básica	Manter e ampliar a gama de exames laboratoriais realizados no Laboratório Municipal	Contribuir para a promoção da saúde da população	Melhoria do atendimento à saúde básica	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Atenção Básica	Implantar o atendimento da especialidade de Psiquiatria (novo profissional) junto ao NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)	Contribuir para a promoção da saúde da população	Atendimento de Psiquiatria	Unidade	1

Secretaria de Saúde	Atenção Básica	Aquisição de veículo	Aumentar e melhorar a frota de veículo para a manutenção das atividades diárias das Equipes de Saúde da Família	Veículo		2
Secretaria de Saúde	Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade	Manter o atendimento de procedimentos de ultrassonografia	Contribuir para a promoção da saúde da população	Atendimento de ultrassonografia	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade	Investir em prestação de serviços para atendimento de consultas especializadas e exames de diagnóstico através da Instituição de Cooperação Intermunicipal de Saúde (I.CISMEP)		Consultas especializadas	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade	Aquisição de material permanente para Unidade de Urgência/Emergência	Melhorar a qualidade dos serviços prestados com melhoria de equipamentos, mobiliários entre outros	Material mobiliário permanente	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade	Viabilizar sistema de amparo e tratamento a dependentes químicos do município	Contribuir para a promoção da saúde da população	Firmar parcerias com entidades que promovam o tratamento de dependentes químicos	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Assistência Farmacêutica	Investimento através da aquisição de medicamentos do Componente Básico	Suprir as faltas de medicamentos do Componente Básico que ocorre da compra pelo município da	Medicamentos	Unidade	1

			contrapartida municipal (tripartite)			
Secretaria de Saúde	Assistência Farmacêutica	Aquisição de material permanente para a Farmácia de Todos	Contribuir para a promoção da saúde da população	Material permanente	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Vigilância em Saúde	Aquisição de material permanente para a Farmácia de Todos	Implantar a fitoterapia como uma nova opção terapêutica, resgatar e valorizar a cultura popular no que se refere à utilização de plantas medicinais	Fitoterapia	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Vigilância em Saúde	Continuidade e manutenção de serviço veterinário para identificação de doenças, tratamento e castração para animais de rua	Contribuir para a promoção da saúde da população	Serviço veterinário	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Vigilância em Saúde	Manutenção de material permanente para setores da Vigilância em Saúde	Contribuir para a promoção da saúde da população	Material permanente	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Transporte Sanitário	Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio - TFD	manter o transporte de pacientes para tratamento fora de domicílio com gastos de combustível, manutenção, despesas de pessoas, encargos, diárias entre outros	Transporte de pacientes	Unidade	1
Secretaria de Saúde	Investimento em Saúde	Reforma das instalações elétricas da Policlínica Dr. Homero José dos Santos e pintura do NASF, anexo a	Oferecer melhores condições de atendimento ao público e aos profissionais que atendem nessas	Reforma Unidade de saúde	Unidade	1

		Policlínica.	unidades.	Acolhimento de idosos	Unidade	1
Secretaria de Assistência Social	Atenção ao Idoso	Manter e ampliar o acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social mediante a celebração de termos de parceria ou fomento com instituições sociais que se dediquem a essa atividade.	Contribuir para o atendimento e proteção à pessoa idosa.			


 Edivânia Cristina Amorim Viana
 Assessora Contábil
 CRC MG 105.565/0-9
 Bonfim/MG


 Marconi Marques Parreiras
 Prefeito
 Bonfim/MG








Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

EXERCÍCIO: - 2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	6.182.294,55	0,00
2023	5.477.643,46	-11,40
2024	2.337.879,89	-57,32
2025	2.417.367,82	3,40
2026	2.494.723,57	3,20
2027	2.569.565,94	3,00
2028		

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	353.886,74	0,00
2023	191.961,22	-45,76
2024	196.000,00	2,10
2025	202.664,00	3,40
2026	209.149,25	3,20
2027	215.423,72	3,00
2028		

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	180.000,00	0,00
2025	186.120,00	3,40
2026	192.075,84	3,20
2027	197.838,12	3,00
2028		


Marceli Marques Parreiras
Prefeito Municipal


EDIVANIA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9


Sabrina Ferreira Gomes
Controle Interno


VANDERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda

